LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2021.05.31 17:22:27 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Processo n.º AQ/S.00001.2021

CADERNO DE ENCARGOS

(aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20-04-2021)

Aquisição de Serviços - Seguro de Frota Automóvel, no âmbito do Acordo Quadro (AQ) n.º 02/2020 da Central de Compras (CC) da OesteCim

Índice

Definições 2
Caderno de Encargos 2
Objeto 2
Contrato 2
Prazo de execução do contrato 3
Preço base 3
Obrigações principais do/a cocontratante 4
Proteção de dados 5
Preço contratual 7
Condições de pagamento 7
Força maior 8
Comunicações e notificações 8
Contagem dos prazos 9
Aplicação subsidiária 9
Condições Particulares 10
Capitais e Coberturas 10
Condições Complementares 12
Franquia 13
Mediador 13

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
b) **AQ** – Acordo quadro;
c) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
d) **Cocontratante** - a quem será adjudicada a proposta do contrato a celebrar;
e) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente caderno de encargos;
f) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV).

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

A contratação tem por objeto a **Aquisição de Serviços - Seguro de Frota Automóvel, no âmbito do Acordo Quadro (AQ) n.º 02/2020 (Lote1) da Central de Compras (CC) da OesteCim,** com o Código CPV 66514000-6 - Serviços de seguros de carga e serviços de seguros relacionados com transportes.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:

a. Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia a sua vigência a 27 de junho de 2021 e termina a 30 de maio de 2023. ou até que seja atingido o seu valor contratual.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **53 107,29€**.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do/a cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo os SMASTV exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b. Notificar os SMASTV, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;

c. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

d. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;

e. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade dos SMAS de Torres Vedras e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;

f. Designar um/a Gestor/a do Contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com os SMAS de Torres Vedras, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

g. O/a Gestor/a do Contrato terá de colaborar com a empresa de mediação de seguros, identificada na Cláusula 19º;

h. Comunicar aos SMASTV, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k. O cocontratante deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;

2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O/a cocontratante, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:

a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.° 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/À cocontratante cabem as seguintes obrigações:

a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e

i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SMASTV devem pagar ao/à cocontratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, nas condições da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, os avisos/recibos deverão ser apresentados mensalmente pelo/a cocontratante à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao respetivo vencimento.

2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados até ao dia 1 do mês a que respeitam.

3. Em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados nos avisos/recibos, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito e no prazo de 5 dias, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

4. Desde que devidamente emitidos, os avisos/recibos são pagos através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por multibanco ou envio de cheque.

INCUMPRIMENTOS

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as Cláusulas do Caderno de Encargos do Lote 1 do AQ 2/2020 da CC da OesteCim.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.ª

Condições Particulares

1. O objeto e Âmbito do Seguro são os seguintes:

a) Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, com o capital mínimo obrigatório legalmente definido e com as exceções identificadas no anexo intitulado "**Listagem da frota",** em anexo, para toda a frota automóvel dos SMAS de Torres Vedras, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

b) A frota automóvel dos SMASTV é constituída pelos veículos propriedade dos mesmos, afetos à sua atividade, bem como pelas viaturas cedidas por protocolo a estes, cuja responsabilidade pelo seguro lhes tenha sido transmitida.

c) O **seguro** obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

d) Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atualizada, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

e) O disposto na alínea anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atualizada.

f) Todos/as os/as trabalhadores/as detêm categoria para conduzir e ser transportados/as por veículos dos SMASTV, pelo que o seguro deve abranger todos/as os/as trabalhadores/as.

2. A taxa de sinistralidade é a seguinte:

2020 – 38,08%
2019 – 6,59%
2018 – 34,14%

Cláusula 16.ª

Capitais e Coberturas

1. Os veículos a segurar estão identificados no anexo "**Listagem da frota**", com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.
2. As coberturas e capitais a considerar deverão ser as seguintes:

a) **Responsabilidade civil**: Cobertura com o capital mínimo obrigatório por lei, à exceção das situações identificadas no anexo "**Listagem da frota**".

b) **Assistência em viagem**: compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos..

c) **Danos próprios**: de acordo com o capital indicado no anexo III do convite, com FRANQUIA de 2%. com as seguintes coberturas:

i. Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
ii. Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
iii. Furto ou Roubo total ou parcial: Inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
iv. Fenómenos de Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
v. Riscos sociais e políticos: garante os danos no veículo, causados por greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública; Atos de vandalismo, terrorismo e sabotagem; Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda de

pessoas e bens;

vi. Veículo de substituição por acidente ou avaria até 30 dias, que não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura, para as viaturas identificadas no anexo "Listagem da frota";

vii. Privação de uso, nos termos do anexo "Listagem da frota".

Cláusula 17.ª

Condições Complementares

1. A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);

2. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

3. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4. Pretende-se que fiquem garantidos os sinistros entre viaturas do segurado.

5. O cocontratante deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

6. Pretende-se, igualmente, que os SMASTV possam, a qualquer momento, incluir na apólice de frota novas viaturas e/ou máquinas, ou abater viaturas e/ou máquinas existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos, sempre sem variação do valor da adjudicação.

7. Na situação referida no número anterior, os SMASTV terão de comunicar por escrito, ao cocontratante, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro das respetivas viaturas e/ou máquinas.

8. Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos do AQ, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros, que deverá assegurar:

i. Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
ii. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
iii. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e utilizadores, SMASTV e CC-Oeste;
iv. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.

Cláusula 18.ª

Franquia

Total isenção de franquias, com exceção da cobertura de "Danos Próprios", devidamente assinalada no anexo "**Listagem da frota**".

Cláusula 19.ª

Mediador

A empresa **Paixão Corretores Seguros, Lda**. funcionará durante a execução do contrato, como mediadora do contrato de seguro, a quem estão cometidas as obrigações previstas na lei.